



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 44.466.443/0001-48
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Complementar a redação do item "I" da "Forma de Cálculo" integrante do Quadro "B. Taxas e Outros Encargos" do Anexo Descritivo I do Regulamento, em relação ao acesso dos valores integrantes da Taxa Global, tendo em vista que os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, nos termos abaixo indicados:

"I. A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), observado que a Taxa de Administração já inclui os valores devidos ao Custodiante em virtude da prestação de seus serviços em favor do Fundo e da Classe. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora (<https://www.xpasset.com.br/>), e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [[data.anbima.com](http://www.data.anbima.com)]."



II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 18 de março de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

**REGULAMENTO DO
HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 44.466.443/0001-48

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

<p>Prazo de Duração:</p> <p>10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que:</p> <p>(i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e</p> <p>(ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.</p>	<p>Classes:</p> <p>Classe Única</p>	<p>Término Exercício Social:</p> <p>Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de março.</p>
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
<p align="center">XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.</p> <p align="center">Ato Declaratório: 12.794, de 07 de julho de 2020</p> <p align="center">CNPJ: 36.445.381/0001- 60</p>	<p align="center">XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p align="center">Ato Declaratório: 10.460, de 29 de junho de 2009</p> <p align="center">CNPJ: 02.332.886/0001-04</p>	
Outros		
Custódia	Distribuição	
<p align="center">OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p align="center">CNPJ: 36.113.876/0001-91</p>	<p>Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora</p>	
B. Obrigações		



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e da classe de Cotas:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas em assembleias de Cotistas;

(d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, referentes à atuação da Administradora.

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestora, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais da classe de cotas, e relatório a respeito das operações e resultados da classe de cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo I;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;

(vii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(viii) manter os valores mobiliários integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 25, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e no Anexo Descritivo I;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela classe de Cotas e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou pela classe de Cotas;

(xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xv) selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

(xvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de Cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e

(xvii) promover ou fazer com que seja promovida a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse A1 e a amortização das Cotas Subclasse A1 no âmbito da Janela de Liquidez, conforme aplicável e observado o disposto neste Regulamento.

II. Obrigações da Gestora: Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações e competências da Gestora:

(i) Negociar, decidir e contratar, em nome da classe de Cotas, as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

(ii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(iii) monitorar os ativos investidos pela classe de Cotas e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas Master, e (b) na política de voto da Gestora, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(iv) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Master, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo e/ou da classe de Cotas;

(v) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

(vi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

(vii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(viii) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

(ix) orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos na Política de Investimento, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;

(x) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item I da seção F. ("Assembleia de Cotistas") deste Regulamento;

(xi) propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

(xii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xiii) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, incluindo as amortizações realizadas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso;

(xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Master; e
- (c) quaisquer outras informações e documentos previstos na Resolução CVM 175 e nas demais regras aplicáveis.

II.1. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

II.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

III.3. Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

III.4. A gestão da Carteira poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

III.5. Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Taxa de Gestão, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 118, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

IV. Vedações: É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na forma do art. 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela classe de Cotas, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas, de acordo com o item I. da seção F. ("Assembleia de Cotistas");
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único da parte geral da Resolução CVM 175;

- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas; e
- (x) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A substituição da Administradora e/ou da Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia (incluindo Renúncia Motivada);
- (ii) destituição por deliberação da assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

V.1. Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe de Cotas.

V.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

V.3. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, respectivamente, deverá ser paga pela classe de Cotas à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para a classe de Cotas, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão; observado o disposto no item V. deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, salvo se previsto neste Regulamento, aprovada ou ratificada em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- (i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos ativos a serem subscritos, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de cotas.

II. As operações acima descritas poderão ser realizadas, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

(i) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor do Fundo Master.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas e/ou do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua origemação, broker's fees e comissões cobradas por assessores financeiros;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da classe de Cotas e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondências do interesse da classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como confecção e trânsito, dentre outras;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis da classe de Cotas;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas, sem limitação de valor;
- (x) despesas com a manutenção do registro do Fundo e/ou da classe de Cotas junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

II. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

II.1. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo Complementar VII ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas no item I acima que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista na seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas") deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

XI - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 26 da Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas item II da seção N. ("Conflito de Interesses") do Anexo Descritivo I, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - admissão das Cotas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVII - a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto e escolha de substituto da Gestora em caso de renúncia, bem a substituição da Gestora por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVIII - a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XIX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto da gestora do Fundo Master em caso de renúncia, bem como substituição da gestora do Fundo Master por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora ou da gestora do Fundo Master; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

XXII - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.

50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.

I.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos prestadores de serviços da Classe de cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance; e (iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) e (iv) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

I.2. A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe o exigirem.

II. Convocação A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

II.1. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item II acima, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

II.2. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

II.3. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário;
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

II.4. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

II.5. Independentemente das formalidades descritas neste item II, a assembleia de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

II.6. As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

III. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item I acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

III.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

III.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

IV. Quórum de Instalação. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

IV.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

V. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item IV.1. abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

V.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos dos itens I.1. e I.2. da seção "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" do Anexo Descritivo I e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

V.2. Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

V.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

V.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

V.6 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) a Administradora ou a Gestora;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da classe de Cotas; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas da classe de Cotas forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos das alíneas (e) e (f) do inciso (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

VI. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

VI.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

VII. A modificação da classificação da classe de Cotas do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À

SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da classe de Cotas:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da classe de Cotas não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

I.1. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

I.2. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens I.1 e I.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

I.3. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições

estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

I.4. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item I.1 acima.

I.5. O disposto neste item I somente será válido caso a classe de Cotas cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.

I.6. As perdas apuradas nas operações tratadas neste item I, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

I.7. As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

I.8. Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe de cotas e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

II. Regras Gerais. As regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e/ou a classe de Cotas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

II.1. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira da Classe de cotas estão isentos do imposto de renda.

II.2. As aplicações realizadas pelo Classe de cotas estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

II.3. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1 Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202.

II. Foro para solução de conflitos

II.1. A Administradora, a Gestora, a classe de Cotas e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da classe de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pela classe de Cotas e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

II.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

II.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

II.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

II.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

II.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

II.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a

comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

II.8. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item VII abaixo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item VII abaixo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Políticas da Gestora

III.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br/documentos-institucionais.

IV. Anexos

IV.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

V. Prazo de Duração.

V.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

V.2. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

VII. Sucessão dos Cotistas.

VII.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e a Gestora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

VIII. Comunicação

VIII. 1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

VIII.2. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

VIII.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

VIII.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

IX. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e no Anexo Descritivo I com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo Descritivo II** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

* * * * *

Anexo Descritivo I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Qualificado e Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30. Esta Classe não é destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.
Responsabilidade dos Cotistas: ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem como objetivo realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de venture capital no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas, observada a Política de Investimento.

I.1. A Classe realizará investimentos no **HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.366/0001-26 (“Fundo Master”). Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no tem III desta seção.

I.1.1. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso para os Veículos Feeder que ingressarem no Fundo Master após a Data de Primeiro Fechamento Master.

I.1.2. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções da Gestora,

poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

I.1.3. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder no Fundo Master.

II. Serão alvo de investimento pela Classe cotas do Fundo Master ("Política de Investimento"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento da Classe observará os limites e condições abaixo:

- (i) **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser investido no Fundo Master;
- (ii) **Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- (iii) **Investimento no Exterior:** a Classe não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 do Anexo Normativo IV. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior poderá ser excedido na hipótese de o Fundo Master obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo Master, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, o Fundo Master poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia de Cotistas; e
- (iv) **Derivativos:** é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º da Anexo Normativo IV e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

II.1. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

II.2. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira da Classe estabelecidos nesta seção.

II.3. O limite estabelecido no inciso "I" do item II. acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido item II acima, conforme disposto no §2º do Artigo 7º do Anexo Normativo IV, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV.

III. Coinvestimentos. O Fundo Master adotará estratégias de coinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo a Gestora, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais. Nesse sentido, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor

os recursos investidos nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder e eventuais outros coinvestidores, Cotistas ou não.

III.1. A decisão da Gestora em relação às recomendações de alocações de oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Master e de cada Veículos Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

III.2. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

III.3. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Master.

IV. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

V. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Master. A classe de Cotas e/ou o Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral do Fundo Master. O voto a ser proferido pela Gestora com relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas Assembleias Gerais do Fundo Master: (i) deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Master para cada Matéria Qualificada Master a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessário para orientar o voto da Gestora na Assembleia Geral, conforme previsto no item I da seção F. (“Assembleia de Cotistas”) do Regulamento. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia de Cotistas oriente o voto da Gestora no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto da Gestora acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, a Gestora deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pela Gestora na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral do Fundo Master, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas conforme orientação aprovada em Assembleia de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista.

V.1. Caso o procedimento previsto acima não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral do Fundo Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos no Fundo Master durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante recomendação da Gestora, na forma do item II, inciso "X" da seção B. ("Obrigações") deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora ("Período de Investimento").

I.1. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta seção e no item VII. da seção E. ("As Cotas") abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas de investimentos que tenham sido selecionados pela Gestora, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento durante o Período de Investimento;
- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Master;
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Master nos Ativos Investidos;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Master nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou
- (vi) uma Sociedade Investida do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e a Gestora entenda que seja benéfico ao Fundo Master realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Master.

I.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

II. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- (i) Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item II. será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item II., a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

(iii) Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no item II. que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do item II da seção A. (Política de Investimento") deste Anexo Descritivo I, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

(iv) Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item II., a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

(v) Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

II.1. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

III. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no item I.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

III.1. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global

A Administradora e Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta composta pelo somatório abaixo ("Taxa Máxima Global"):

(i) Remuneração anual com base no Patrimônio Líquido da Classe ("Remuneração A") e no número de Cotistas ("Remuneração B"), conforme o caso, observado o valor mensal mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir. O valor mensal devido a título da Remuneração A e Remuneração B serão calculados com base nas tabelas abaixo e nos termos deste Regulamento; e

Patrimônio Líquido da Classe (em R\$)	Remuneração A (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até R\$500.000.000,00	0,08%
Sobre o excedente de R\$500.000.000,00	0,04%

Até 2.000	R\$ 1,15
Entre 2.001 e 10.000	R\$ 0,85
Entre 10.001 e 50.000	R\$ 0,30
Acima de 50.001	R\$ 0,10

- (ii) Remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) sobre o Capital Subscrito total da Classe ("Remuneração C").

Taxa de Performance	Taxa de Entrada
<p>Por sua atuação como consultora de investimentos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("<u>Taxa de Performance</u>"), calculada conforme abaixo:</p> <p>I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.</p> <p>II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.</p> <p>III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até</p>	N/A

<p>que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".</p> <p>IV. <u>Divisão 80/20:</u> Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).</p> <p>O Complemento I deste Anexo Descritivo I apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.</p>	
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
<p>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.</p>	<p>A Classe descontará diretamente da Taxa Máxima Global, uma taxa de custódia, a ser paga pela Classe ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("<u>Taxa de Custódia</u>"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Taxa Máxima Global.</p> <p>Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados à Classe.</p>
FORMA DE CÁLCULO	
<p>I. A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida à Administradora ("<u>Taxa de Administração</u>") e à Gestora ("<u>Taxa de Gestão</u>"), observado que a Taxa de Administração já inclui os valores devidos ao Custodiante em virtude da prestação de seus serviços em favor do Fundo e da Classe. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora (https://www.xpasset.com.br/), e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].</p> <p>I.1. O valor mínimo mensal das Remunerações A e B será atualizado anualmente, desde a Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA.</p> <p>I.2. Os valores da Remuneração B referentes aos serviços de escrituração, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por</p>	

cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens).

I.3. A Remuneração C deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

I.4. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração C será o do último Dia Útil do mês de referência.

I.5. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão deverá observar o disposto no item IV e item V abaixo.

I.6. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B desde a Data de Início da Classe, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B ocorra após a Data de Início da Classe, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

I.7. A Remuneração C prevista neste Regulamento será devida exclusivamente pela Classe e representa o montante máximo que será devido pela Classe à Gestora, tanto na Classe quanto no Fundo Master. Por sua vez, tendo em vista que será devida no Fundo Master uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que a soma da taxa de administração em remuneração à Administradora, calculada nos termos do regulamento do Fundo Master, em conjunto com as Remunerações A e B, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, acrescido de remuneração fixa mensal de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) e, tanto na Classe quanto no Fundo Master, dos custos eventuais indicados no item I.2., acima.

II. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora e /ou Gestora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no item III.5. da seção A. ("Prestadores de Serviço") deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

III. Taxa de Performance. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item V.1. da seção A. ("Prestadores de Serviço") da parte geral deste Regulamento.

III.1. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item V abaixo deste Regulamento.

IV. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Os Cotistas cujas Cotas Subclasse A sejam convertidas em Cotas Subclasse A1, nos termos da seção "I. Solicitação de Saída dos Cotistas Subclasse A" abaixo, deverão pagar a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez").

IV.1. Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do item I.3. da seção I. deste Anexo Descritivo I abaixo.

V. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será

devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data de sua destituição sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada nos item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que a Gestora prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas na seção C. deste Anexo Descritivo I abaixo, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

V.1. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

V.2. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item I.1. da seção F. ("Assembleia de Cotistas") da parte geral do Regulamento, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Remuneração da Gestora ou a Taxa de Performance (incluindo a prevista neste item V), (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

C. Distribuições

I. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de Cotas do Fundo Master;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

I.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas Subclasse A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos da seção I. abaixo; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização ou do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

I.2. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item VII.6. da seção E. ("As Cotas") do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

I.3. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no quadro descritivo da seção B. ("Taxas e outros Encargos") acima deste Anexo Descritivo I e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.

D. Negociação e Transferência de Cotas

I. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

I.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

II. Negociação das Cotas. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

II.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos desta seção não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

II.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

II.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

II.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I e no Regulamento.

II.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

III. Resgate. Sem prejuízo da possibilidade de Solicitação de Saída prevista neste Regulamento, não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no quadro descritivo deste Anexo Descritivo I, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização e do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

E. As Cotas

I. Características gerais. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

I.1. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.

I.2. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista;

II. Subclasses de Cotas. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A e às Cotas Subclasse B, por Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse C, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.

II.1. As Cotas Subclasse A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Subclasse A detidas por Cotistas Subclasse A que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do item I. da seção I. deste Anexo Descritivo I.

II.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas na seção F. deste Anexo Descritivo I, bem como no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

III. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. A Classe emitirá inicialmente apenas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou por meio de aprovação em Assembleia de Cotistas. Observado o disposto no item VII abaixo, os Cotistas detentores de Cotas gozarão dos mesmos direitos políticos e econômicofinanceiros, exceto:

- (i) com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Subclasse A**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Subclasse de Cotas com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do item I.1. da seção I. abaixo. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante descrito nos termos do ato de aprovação da Primeira Emissão;
- (ii) com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Subclasse A1**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Subclasse de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do item I.1. da seção I. abaixo;
- (iii) com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Subclasse B**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do item I.2. e item I.3. da seção I. abaixo. As Cotas Subclasse B poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, que que subscreva montante descrito nos termos do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável;
- (iv) com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Subclasse C**: pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída, nos termos do item I.2. da seção I. abaixo;

(v) **novas Subclasses de Cotas ou séries:** pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do item I.2. da seção I. abaixo, observado o disposto neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável;

III.1. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos na Classe poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem na Classe (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas subclasses de Cotas descritas nesta seção, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

III.2. As novas Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do inciso (v) do item III acima terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

III.3. Na hipótese prevista no item III.2. acima, caberá à Gestora, determinar as Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

III.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, conforme o caso, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme o caso. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme o caso, serão canceladas pela Administradora.

III.5. Para fins do disposto no item III.2. acima, a emissão de Cotas de uma mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §2º do Anexo Normativo IV.

IV. Primeira Emissão de Cotas. A Primeira Emissão compreenderá a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas ("Primeira Emissão").

IV.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

IV.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

IV.3. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

IV.4. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

IV.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

IV.6. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

V. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

V.1. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

V.2. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

VI. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- (vi) o nome e a qualificação do Cotista;
- (vii) o número de Cotas subscritas; e
- (viii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

VII. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas será realizada, a critério da Gestora, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme o caso, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, ou ainda **(iii)** as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

VII.1. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão.

VII.2. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

VII.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

VII.4. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no item V.1. da seção F. (“Assembleia de Cotistas”) acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital

Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

VII.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item VII.3. acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

VII.6. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispendo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no item V.1. da seção F. ("Assembleia de Cotistas") deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

(v) nos termos do art. 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo

VII.7. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

VII.8. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

VII.9. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

F. Capital Autorizado e Emissão de Cotas

I. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

(i) Capital Autorizado. Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:

- a. limitado ao montante equivalente a R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), acrescido do montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B; ou
- b. limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe na Janela de Liquidez, para a emissão de Cotas Subclasse C.

(ii) mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

I.1. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

I.2. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações que já constavam do ato da Administradora que aprovou a oferta.

I.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

I.4. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

I.5. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a cada emissão da Classe.

II. Colocação Privada. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

G. Equipe-Chave da Gestora

I. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento.

H. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

I. Solicitação de Saída dos Cotistas Subclasse A

I. Solicitação de Saída. Durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão (sendo tal período, a "Janela de Liquidez"), os Cotistas Subclasse A poderão solicitar a amortização integral (ou parcial), com o consequente cancelamento, de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída ("Solicitação de Saída"), constante no **Complemento II** deste Anexo Descritivo I, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez ("Limite das Solicitações de Saída"), **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e **(iii)** eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

I.1. Sem prejuízo do procedimento de rateio descrito nesta seção, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral ou parcial das Cotas Subclasse A detidas pelo Cotista na Classe.

I.2. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, sendo que caso exercida, as Cotas Subclasse A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Subclasse A1.

I.3. O valor do pagamento das Cotas Subclasse A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Subclasse A que sejam objeto da Solicitação de Saída ("Valor de Cotização Saída"), deverá observar os seguintes critérios.

(i) calculado com base no preço de emissão das Cotas Subclasse C, a ser fixado pela Gestora nos termos do item I.3. da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas") deste Anexo Descritivo I, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;

(ii) decrescido de uma taxa de saída equivalente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída ("Taxa de Saída"); e

(iii) observado o procedimento de rateio descrito neste item e o disposto no item I.4., efetuado em até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez (cada, uma "Data de Pagamento Saída").

I.4. Caso a emissão de Cotas Subclasse C descrita no item II.2. abaixo seja realizada mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública, observado o procedimento de rateio descrito no item I acima.

I.5. A Taxa de Saída será revertida à Classe e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública que venha a ser realizada pela Classe após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

II. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse A1. Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Subclasse A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no item I.3. acima deste Regulamento (observado o procedimento de rateio descrito no item I acima), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A poderão receber 1 (uma) Cota Subclasse A1 para cada 1 (uma) Cota Subclasse A de sua titularidade, observado o procedimento de rateio descrito no item I acima.

II.1. As Cotas Subclasse A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Subclasse A, no âmbito da Janela de Liquidez, e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra subclasse de Cotas da Classe com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

II.2. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Subclasse A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Subclasse C, nos termos do item III abaixo.

II.3. As Cotas Subclasse C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Subclasse A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Subclasse C; e **(ii)** as Cotas Subclasse C não terão direito a Solicitação de Saída.

II.4. A emissão das Cotas Subclasses C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia de Cotistas, nos termos desta seção e do item I, inciso I da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas") deste Regulamento

III. Oferta de Cotas Subclasse C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública de Cotas Subclasse C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída.

III.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido conforme o disposto no item I.3. da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas") deste Anexo Descritivo I acima.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração exceto **(i)** se a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no item V.1. da seção A. ("Prestadores de Serviço") e no item V.2. da seção I. ("Informações Complementares").

II. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

II.1. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i)** alienação por meio de transações privadas;
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

III. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

L. Patrimônio Líquido Contábil e Demonstrações Contábeis

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

II. Avaliação das Cotas. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

II.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

III. Demonstrações Contábeis

III.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das da Gestora e do Custodiante.

III.2. O exercício social da Classe tem duração de um ano, com término em 31 de março de cada ano.

III.3. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.

III.3.1. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

III.4. As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

III.4.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

III.4.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações da Gestora e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

III.4.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no item III.4.2. acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

III.4.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor que visem auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

M. Comunicações

I. Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

I.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

I.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das Sociedades Alvo.

I.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

I.4. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Carteira, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

I.5. Além das disposições previstas neste item, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

II. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- (iii) as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção III do Capítulo V da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, nos termos do art. 29, III do Anexo Normativo IV.

II.1. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

III. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, contra recibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

N. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

I.1. Para fins deste Regulamento, "Conflito de Interesses" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

II. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

II.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à

Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

II.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

III. Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

O. Fatores de Risco da Classe

I. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

I.1. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta seção, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

I.2. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

I.3. Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela Classe, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

II. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Levando em consideração esses fatores, os investimentos a serem feitos pelo Fundo têm um alto nível de risco quando comparados a outras alternativas de investimento no mercado de capitais brasileiro. Os principais riscos a que a Classe está exposta são:

I. Riscos macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo Master e conseqüentemente da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo Master e da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo Master e à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo Master, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou

impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo Master e a Classe desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo Master, os Ativos Alvo, a Classe e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Master e da Classe. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo Master, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez: não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Subclasse C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito na seção "I. Solicitação de Saída dos Cotistas Subclasse A" acima, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista Subclasse A;

IV. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único fundo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido;

V. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de

realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe;

VI. Risco de Potencial Conflito de Interesses: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os prestadores de serviço ou entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;

VII. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

VIII. Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de venture capital: A Classe, ao investir seus recursos no segmento de venture capital para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em venture capital, a exemplo de estágios préoperacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;

IX. Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza

A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

X. Risco tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante a Classe, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que a Classe e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, a Classe e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar a Classe e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões;

XI. Patrimônio Líquido Negativo da Classe. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas

para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

XII. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

P. Sigilo e Confidencialidade

I. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e/ou da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

COMPLEMENTO I – EXEMPLOS DE PAGAMENTO E NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE

Exemplo 1: Taxa de Performance devida à Gestora		
Premissas		
Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado na Classe (FIP)	750.000.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA + 8% a.a.
D	IPCA (anual)	4% a.a.
E	Retorno Bruto da Classe(TVPI)	4,0 x.
F	Taxa de Performance	20%
Cálculo de Retorno e Distribuições		
Referência	Descrição	Valores
$I=A*E$	Resultado da Classe	3.000.000,00
$J=I-A$	Lucro da Classe	2.250.000,00
K	1ª. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
$L=A*(1+C+D)^{(B-1)}-K$	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas Como Lucro maior que Retorno Preferencial ($J>L$), há pagamento de Catch-Up	571.756,26
$M=L*F/(1-F)$	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	142.939,07
$N=I-K-L-M$	Saldo pós Primeiro Catch-Up	1.535.304,67

$O=N*(1-F)$	4ª. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	1.228.243,74
$P=N*F$	4ª. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	307.060,93
$Q=K+L+O$	Total distribuído aos Cotistas	2.550.000,00
$R=M+P$	Total distribuído à Gestora	450.000,00
$S=Q/I$	% distribuído aos Cotistas	85%
$T=R/I$	% distribuído à Gestora	15%
$U=Q/A$	Retorno Líquido da Classe antes de impostos (net TVPI)	3,4 x

Exemplo 2: Taxa de Performance não devida à Gestora

Premissas

Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado na Classe (FIP)	750.000.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA + 8% a.a.
D	IPCA (anual)	4% a.a.
E	Retorno Bruto da Classe(TVPI)	1,6 x.
F	Taxa de Performance	20%

Cálculo de Retorno e Distribuições

Referência	Descrição	Valores
------------	-----------	---------

$I=A*E$	Resultado da Classe	1,200.000,00
$J=I-A$	Lucro da Classe	450.000,00
K	1ª. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
$L=A*(1+C+D)^{(B-1)}-K$	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas Como Lucro menor que Retorno Preferencial ($J<L$), não há pagamento de Catch-Up	450.000,00
$M=L*F/(1-F)$	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	-
$N=I-K-L-M$	Saldo pós Primeiro Catch-Up	-
$O=N*(1-F)$	4ª. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	-
$P=N*F$	4ª. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	-
$Q=K+L+O$	Total distribuído aos Cotistas	1.200.000,00
$R=M+P$	Total distribuído à Gestora	-
$S=Q/I$	% distribuído aos Cotistas	100%
$T=R/I$	% distribuído à Gestora	0%
$U=Q/A$	Retorno Líquido da Classe antes de impostos (net TVPI)	1,6 x

* * *

COMPLEMENTO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAÍDA

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário, o cotista do **Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i)** solicita a conversão para amortização da totalidade das Cotas Subclasse A que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos da seção I. do Anexo Descritivo I do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii)** declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia de Cotistas, de até a totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Subclasse A1, na proporção 1:1, cujo pagamento do Valor de Cotização Saída será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Subclasse C, nos termos do item II. da seção I. do Anexo Descritivo I;
- (iii)** declara seu consentimento quanto à possibilidade de rateio caso o conjunto das Solicitações de Saída realizadas durante a Janela de Liquidez ultrapasse o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez; e
- (iv)** declara seu consentimento quanto à aplicação da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez e Taxa de Saída ao montante a ser pago a título de amortização de suas Cotas Subclasse A1.

Os termos e expressões não definidos neste formulário terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

[Local, Data]

[Cotista]

* * *

Apêndice I
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. A Classe emitirá inicialmente apenas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento.

II. As Cotas Subclasse A terão preferência absoluta sobre qualquer outra Subclasse de Cotas com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do item I.1. da seção I. do Anexo Descritivo I. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante descrito nos termos do ato de aprovação da Primeira Emissão.

II.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

III. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme detalhado no item VII. da seção E. "As Cotas" do Anexo Descritivo I, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão.

IV. Solicitação de Saída dos Cotistas Subclasse A. Durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão, os Cotistas Subclasse A poderão solicitar a amortização integral (ou parcial), com o consequente cancelamento, de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída, constante no **Complemento II** do Anexo Descritivo I, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte

e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e **(iii)** eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), conforme seção I. ("Solicitação de Saída dos Cotistas Subclasse A").

IV.1. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, sendo que caso exercida, as Cotas Subclasse A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Subclasse A1.

B. Taxas e outros encargos

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Subclasse A desde a Data de Início da Classe, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Subclasse A ocorra após a Data de Início da Classe, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Apêndice II
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A1 DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado e Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30. Esta Classe não é destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada	Fechado	10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A1

I. As Cotas Subclasse A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Subclasse A detidas por Cotistas Subclasse A que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do Artigo 50 deste Regulamento.

II. As Cotas Subclasse A1 terão preferência absoluta sobre qualquer outra Subclasse de Cotas da Classe com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50.

II.1. As Cotas Subclasse A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Subclasse A1.

II.2. As Cotas Subclasse A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Subclasse A, no âmbito da Janela de Liquidez, e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra subclasse de Cotas da Classe com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

II.3. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Subclasse A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Subclasse C, nos termos do item III da seção I. do Anexo Descritivo I.

Apêndice III
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

I. A Classe emitirá inicialmente apenas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento.

II. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B não poderão realizar Solicitações de Saída, nos termos do item II.2. e II.3. da seção I. do Anexo Descritivo I.

II.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

B. Taxas e outros encargos

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Subclasse B desde a Data de Início da Classe, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Subclasse B ocorra após a Data de Início da Classe, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Apêndice IV
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado e Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30. Esta Classe não é destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada	Fechado	10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

I. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C não poderão realizar Solicitações de Saída, nos termos do item II.2. da seção I. do Anexo Descritivo I.

I.1. As Cotas Subclasse C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Subclasse A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Subclasse C; e **(ii)** as Cotas Subclasse C não terão direito a Solicitação de Saída.

II.2. A emissão das Cotas Subclasses C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia de Cotistas, nos termos desta seção e do item I, inciso "I" da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas") do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

III. Oferta de Cotas Subclasse C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública de Cotas Subclasse C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída.

Anexo Descritivo II – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento e no Anexo Descritivo I, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo Descritivo II. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos do Regulamento e do Anexo I servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo I; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e no Anexo Descritivo I, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento e do Anexo Descritivo I (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento e no Anexo Descritivo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Acordo Operacional	significa o acordo operacional firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão e administração fiduciária da Carteira.
Administradora ou Administrador	significa a instituição devidamente qualificada no quadro descritivo da parte geral do Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	Significa o Anexo Descritivo I, que disciplina as características da Classe Única.
Anexo Normativo IV	significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Assembleia de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo ou assembleia especial de Cotistas da Classe.

Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Master, conforme o caso, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, e/ou (ii) as cotas de emissão de Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>item I da seção F. (“Capital Autorizado e Emissão de Cotas”) do Anexo Descritivo I.</u>
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas na classe de Cotas.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da classe de Cotas, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da classe de Cotas.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integram suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>item VII da seção E. ("As Cotas") do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.
Código ANBIMA	significa o Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 31 de março de 2025.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas da classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos

	<p>com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 da Anexo Normativo IV.</p>
Cotas	<p>quando referidas em conjunto, significam as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, que serão objeto da Primeira Emissão, as Cotas Subclasse A1 e as Cotas Subclasse C, que poderão ser emitidas pelo Fundo durante o seu Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.</p>
Cotas Subclasse A	<p>significam as cotas subclasse A que serão objeto da Primeira Emissão, cujas características estão descritas no <u>Apêndice I</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.</p>
Cotas Subclasse A1	<p>significam as cotas subclasse A1 que poderão ser emitidas pelo Fundo, como resultado da potencial conversão das Cotas Subclasse A na Janela de Liquidez, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>item I da seção I do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.</p>
Cotas Subclasse B	<p>significam as cotas subclasse B que serão objeto da Primeira Emissão, cujas características estão descritas no <u>Apêndice III</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.</p>

Cotas Subclasse C	significam as cotas subclasse C que poderão ser emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no <u>Apêndice IV</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas na B3, o titular de Cotas será considerado cotista no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no quadro descritivo da parte geral deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>item I.5. da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas")</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início da Classe	significa a data de início das atividades da Classe, que será a mesma que a Data de Início do Fundo.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Pagamento Saída	Tem o significado atribuído no <u>item I.3, inciso "III"</u> da seção I do Anexo Descritivo I deste Regulamento.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que o Fundo Master encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, conforme determinado pela Gestora e informado aos investidores dos Veículos Feeder e/ou investidores diretos do Master, conforme o caso.

Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pela classe de Cotas aos Cotistas, na forma da seção C. ("Distribuições") do Anexo Descritivo I deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Resolução CVM 175.

Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e/ou classe de Cotas e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento na Classe, nos termos deste Regulamento.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário que poderá ser preenchido pelos Cotistas Subclasse A na Janela de Liquidez, nos termos da seção I. do Anexo Descritivo I deste Regulamento.
Fundo	HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>item I.1. da seção A. ("Política de Investimento") do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido pelo Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Fundo DI	significa o fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Gestora ou Gestor	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , devidamente qualificada no <u>quadro descritivo da parte geral</u> deste Regulamento.

Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Janela de Liquidez	tem o significado atribuído na seção I. do Anexo Descritivo I.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Acordo Operacional; e (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Acordo Operacional; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em

	<p>quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional</p>
Limite das Solicitações de Saída	<p>tem o significado atribuído no <u>item I. da seção I do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.</p>
Matérias Qualificadas Master	<p>significam as matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>item I. da seção F. ("Assembleia de Cotistas")</u> As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora, gestora do Fundo Master.</p>
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	<p>significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos</p>

	Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Opção de Lote Adicional	Tem o significado atribuído no <u>item I.4. da seção F. ("Capital Autorizado e Emissão de Cotas")</u> deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com rating em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>item IV.3. da seção E. ("As Cotas")</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>item I. da seção L. ("Patrimônio Líquido Contábil e Demonstrações Contábeis")</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pela classe de Cotas nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>item I. da subseção "Período de Investimento e Período de</u>

	<u>Desinvestimento</u> ” da seção A. (“Política de Investimento”) deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento da classe de Cotas, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento da classe de Cotas descrita na seção A. do Anexo Descritivo I deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no quadro descritivo deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas da Classe, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	<p>significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista do Fundo, observado o disposto no item I. da seção G da parte geral deste Regulamento.</p> <p>O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.</p>
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no item V.2 da Seção B do Anexo Descritivo I.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Master.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Solicitação de Saída	tem o significado atribuído no <u>item I. da seção I do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.

Subclasses	significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado e as Cotas Subclasse A1, resultado da potencial conversão das Cotas Subclasse A na Janela de Liquidez, conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>item I da seção I. do Anexo Descritivo I</u> deste Regulamento.
Taxa de Administração	significa a remuneração a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração fiduciária em favor do Fundo e das Classes, calculada na forma descrita no Anexo Descritivo I.
Taxa de Gestão	significa a remuneração a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira em favor do Fundo e das Classes, calculada na forma descrita no Anexo Descritivo I.
Taxa de Equalização	significa a taxa devida pelo(s) Veículo(s) Feeder que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, com efeito de equalização temporal dos Veículos Feeder no Master, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Master.
Taxa Máxima Global	significa a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, calculada na forma descrita no Anexo Descritivo I.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do <u>item III. da seção B. ("Taxas e outros Encargos")</u> deste Regulamento.
Taxa de Performance devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>item IV. da seção B. ("Taxas e outros Encargos")</u> deste Regulamento.

Taxa de Saída	tem o significado atribuído no <u>item I.3. inciso "II da seção I. do Anexo Descritivo III"</u> deste Regulamento.
Valor de Cotização Saída	Tem o significado atribuído no <u>item I.3. da seção I. do Anexo Descritivo III</u> deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pela Gestora (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico da Gestora, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master – incluindo o Fundo.
